ATA DA 596ª - QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO E DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 24 DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

No dia 24 de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 8h15min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, de forma presencial e virtualmente por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta Google Meet, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário para realizarem a **596ª Quingentésima Nonagésima Sexta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, médico-veterinário Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 14/2023/PR/CRMV-GO de 11/01/2023. A Sessão foi aberta e presidida pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira - CRMV-GO 5255. Contou com as presenças físicas da Vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado - CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli - CRMV-GO 7227, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior - CRMV-GO 1215, dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) Méd. Vet. Adriana da Silva Santos - CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves - CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva - CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge - CRMV-GO 3730, Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino - CRMV-GO 4092; Participou de forma on-line o Conselheiro Efetivo Zoot. Fabrício Estrela Mendonça - CRMV-GO 0806/Z. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o artigo 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declara aberta a **596ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou a presença do médico-veterinário Danilo Rezende e Silva, membro da Comissão Estadual de Medicina Veterinária Legal do CRMV-GO. A presença da Assessora Jurídica Viviane Castro Silva e da Gerente do Departamento da Secretaria Executiva Rubbia Mary Reis Coutinho. **II - COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1 - Da Presidência:** o presidente informa sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 22 de dezembro de 2022 o tesoureiro Irineu Batista Júnior participou de reunião para entrega de documento de revisão da Resolução 20/2019 da Secretaria Estadual de Saúde, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Comercialização de Produtos Cárneos no comércio varejista do Estado de Goiás; 20 de janeiro de 2023 - reunião da Comissão de Medicina Veterinária Legal. A Dra. Ingrid solicitou ao médico-veterinário Danilo Rezende, que informasse sobre a reunião. Danilo falou sobre o planejamento dos eventos que pretendem realizar no semestre; sobre as sugestões para minuta de resolução do CFMV que “Estabelece procedimentos para a Suspensão Cautelar do Exercício Profissional" e a minuta de resolução atualizando a resolução CFMV 962/2010, que normatiza os procedimentos técnicos em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a

finalidade de controle populacional. Aproveitou para agradecer a oportunidade de participar desta sessão, porém, em razão de compromissos, não poderá participar até o final. Dia 20 de janeiro de 2023, reunião da Comissão de Zootecnia. Antelmo registrou que foi a primeira reunião da comissão de zootecnia. Discutiu-se sobre a realização do evento que será realizado em comemoração ao dia do zootecnista, com objetivo de estimular e incentivar o profissional para aproximação com o CRMV-GO. Que é um desafio sendo necessário novos profissionais para defender a zootecnia. Rafael Vieira registrou que é necessário ouvir mais o profissional zootecnista. Que sente a falta de participação do zootecnista. É muito ruim saber que dentro das universidade tem um desprezo com relação ao Conselho. Entende que há falta de diálogo adequado. Antelmo registrou que o profissional zootecnista tem que compreender sobre a instituição profissional. Fabrício registrou que hoje, quem está na coordenação das universidades são profissionais que estão desacreditados de qualquer avanço para a zootecnia. Rafael registrou que é preciso melhorar essa relação. Solicita que o grupo da zootecnia, que ouve os seus pares, possa apresentar um caminho para aproximação da classe. **2.2 - Da Vice-presidente**. A vice-presidente informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de dezembro de 2022: 22 - termos de fiscalizações, 49 - termos de constatações, 5 - autos de infrações ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 1 auto de infração reincidente por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968; 5 - autos de infrações ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 1 auto de infração reincidente por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 9 - autos de infrações ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001, 73 - empresas fiscalizadas *in loco*,37 - profissionais fiscalizados *in loco*, 16 - denúncias fiscalizadas, 2 - fiscalizações agendadas, 1 - auto de multa pelo artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 1 - auto de multa reincidente pelo artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 1 - auto de multa pelo artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001 e 1 - auto de multa pelo artigo 1º da Resolução CFMV 682/2001. **2.3 - Da Secretaria Geral**: informa a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 22 a 31 de dezembro de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade, a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I. 2.4 - Tesouraria.** Irineu Batista informou sobre a situação da tesouraria. Neste momento, o Presidente Rafael Costa Vieira, solicitou ao médico-veterinário Danilo Rezende e Silva para se retirar do recinto, em razão de que iriam analisar processos sobre conduta ética de profissional inscrito no CRMV-GO. Após a retirada, o presidente passou à discussão dos processos da ordem do dia. **III - ORDEM DO DIA - 3.1 – Processo Administrativo nº 0130023.00000440/2022-17**. **Valpets Clinica Veterinaria** - atuação do médico-veterinário Italo Sena Carvalho. O presidente esclareceu que o processo refere-se à denúncia anônima contra a empresa Valpets Clínica Veterinária. Na 592ª Sessão Plenária Ordinária deste Regional foi aprovado o arquivamento do processo com relação ao médico-veterinário Ítalo Sena Carvalho, e aprovado o envio de ofício ao médico-veterinário Nadson Fernandes de Castro, responsável técnico do estabelecimento para

informar quais medidas foram adotadas com relação às irregularidades constatadas pela fiscalização do CRMV-GO no dia 09/03/2022. O Departamento Técnico deste CRMV-GO encaminhou ofício ao profissional, porém, o mesmo não atendeu a solicitação do CRMV-GO. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico-veterinário Nadson Fernandes de Castro, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 8º incisos I, II, XXXII, 9º inciso I, alíneas "b" e "c", inciso VI, 17 inciso I, e 19 inciso I, da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. O médico-veterinário Irineu Batista Júnior se absteve à instauração de processo ético profissional. **3.2** - **Processo Administrativo nº 0130011.00000010/2023-24.** Denúncia ética. Em 23/02/2022 o senhor Murilo de Carvalho apresentou denúncia formal contra o Médico Veterinário Afonso Henrique Miranda. O CRMV-GO instaurou e julgou o processo ético profissional em desfavor do Dr. Afonso, que em sessão de julgamento, por unanimidade, foi aprovado o arquivamento, considerando improcedente a denúncia, pois o profissional não exerceu ato profissional sobre o animal do caso, visto que o mesmo foi a óbito antes do início do procedimento cirúrgico. Na sessão especial de julgamento foi solicitado o envio deste processo ao Plenário do CRMV-GO para conhecimento e avaliação da necessidade de abertura de Processo Ético Profissional para apurar a conduta da anestesista e do responsável técnico da clínica em que ocorreu este caso. A anestesista foi a médica-veterinária Amanda Carvalho Faria e o Responsável Técnico da Clínica Veterinária Pluto, o médico-veterinário Thiago Fonseca Ferreira. Após discussão, o Presidente colocou em votação a instauração de processo ético profissional em desfavor da médica-veterinária Amanda Carvalho de Faria. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor da médica-veterinária Amanda Carvalho de Faria, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 6º inciso I, 8º incisos XV, XXXII, 9º inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. Ato seguinte, o presidente colocou em votação sobre a instauração de processo ético profissional em desfavor do médico-veterinário Thiago Fonseca Ferreira. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico-veterinário Thiago Fonseca Ferreira, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 6º inciso I, 8º incisos XV, XXXII, 9º inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.3** - **Processo Administrativo nº 0130023.00001250/2022-02.** OFÍCIO CIRCULAR 106/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Envio de minuta de Resolução que "Estabelece procedimentos para a Suspensão Cautelar do Exercício Profissional". O presidente passou a palavra para Dra. Ingrid para apresentar as sugestões da Comissão de Medicina Veterinária Legal. A Dra. Ingrid esclareceu sobre as sugestões da comissão. Rafael Vieira informou que a Assessora Jurídica do CRMV-GO, Gerente Técnica e Coordenadora de Processo Ético Profissional não fizeram apontamentos. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o envio das sugestões apresentadas pela comissão. **3.4** - **Processo Administrativo nº 0130023.00001247/2022-29.** OFÍCIO CIRCULAR

105/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA. Envio de minuta de resolução atualizando a 962/2010, que normatiza os procedimentos técnicos em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional. O presidente informou que não houve manifestação das comissões assessoras conforme solicitado. A Gerente Técnica do CRMV-GO analisou a minuta e informou que não se aplica mais só a campanhas públicas, que há preferência de ser feita por órgão público mas não restringe a apenas esses. Não fica claro na minuta sobre a exigência de exames pré-operatórios, sendo uma sugestão passível a ser feita pela Plenária. Que no modelo de projeto do CRMV-GO, preenchido pelos profissionais, a resolução contempla grande maioria do que já solicitamos, ficando de fora apenas os exames, que hoje é aceito pelo menos um hemograma, mas o último artigo da minuta também explicita que "Os casos omissos e excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CRMV". Quanto à estrutura física, ainda remete à Resolução CFMV 1275/2019 para definir qual seria a estrutura mínima, deixando taxado que a sala cirúrgica deve ser fechada e a sala de lavagem e esterilização pode ser suprimida por uma de apoio e os insumos necessários previamente esterilizados. A Comissão Estadual de Medicina Veterinária Legal e a Comissão do Ensino da Medicina Veterinária apresentaram as sugestões. **Decisão**: Aguardar as manifestações das comissões de Bem-Estar Animal, Pequenos Animais, Sanidade Animal. **3.5 - Processo Administrativo nº 0130026.00000016/2023-93 - Readequação da estrutura administrativa em razão de exoneração de servidora**. O Gerente de Recursos Humanos do CRMV-GO encaminha o Ofício nº 14/2023 informando que o Departamento Administrativo está sem um responsável em razão da exoneração da servidora Caroline Japiassu. Esse setor é responsável pelas áreas de compras e licitações, patrimônio, almoxarifado e manutenção, planejamento e transparência. Conforme reunião com a assessora administrativa, ficou definido que a solução mais viável seria designar o servidor Arnaldo Ribeiro, atualmente no cargo comissionado de engenheiro civil, para assumir a gestão das atividades do departamento, tendo em vista que as atribuições da função em sua maioria estão relacionadas a manutenção, conservação e apoio logístico para funcionamento da autarquia. Por se tratar de emprego comissionado é necessário que sejam aprovadas, pelo plenário, a criação do cargo de Assessor de Gestão e Apoio Logístico e a definição da remuneração respectiva. Também sugere-se que seja aprovada a extinção do cargo de engenheiro civil, dado que a reforma do prédio já foi concluída. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a criação do cargo de Assessor de Gestão e Apoio Logístico, com a mesma remuneração dos demais cargos comissionados; extinguir o cargo de engenheiro civil, dado que a reforma do prédio já foi concluída. **3.6 - Processos de natureza administrativa**. O presidente passou a palavra à conselheira Adriana da Silva Santos para relatar os processos a ela distribuídos. Processos apensados: **Processo Administrativo nº 0130035.00000126/2022-12 e 0130035.00000127/2022-03 - Marcus Gabriel Moreira Senna Eireli. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968 e auto de infração pela Resolução CFMV nº 1275/2019. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação

e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **indeferimento do recurso contra o Auto de Infração,** devendo ser lavrado o Auto de Multa, conforme disposto no parágrafo 1º do Art.2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000. Adicionalmente, encaminho ao plenário para discussão e votação sobre abertura de Processo Ético Profissional, visando averiguação da conduta do responsável técnico do estabelecimento frente às inconsistências apontadas nos autos.*" O Presidente colocou em discussão e votação sobre o processo administrativo. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. Aprovou ainda, o envio de ofício à Vigilância Sanitária de Novo Gama/GO, relatando a situação do estabelecimento. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação sobre a instauração de processo ético profissional em desfavor do responsável técnico médico-veterinário Marcus Gabriel Moreira Senna, por indícios de infrações ao Código de Ética do Médico-Veterinário. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico-veterinário Marcus Gabriel Moreira Senna, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 8º incisos I, XXXII, 9º inciso I, alíneas "b" e "c", 17 inciso I, da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. O médico-veterinário Irineu Batista Júnior apresentou voto contrário à instauração de processo ético profissional. A secretária geral Carolina Ribeiro Berteli não estava presente na discussão e votação deste processo. **Processo Administrativo nº 0130035.00000033/2022-73 - VC Instinto Animal Ltda. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV nº 1275/2019. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **indeferimento do recurso contra o Auto de Infração,** devendo ser lavrado o Auto de Multa, conforme disposto no parágrafo 1º do Art.2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130036.00000041/2022-48 - Médico Veterinário Pio José da Silva. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001240/2022-92 - Médica Veterinária Karina de Carvalho Silva. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro, mantendo-se os débitos existentes em 22/11/22,** nos termos dos artigos 15 e 18 da Resolução CFMV nº 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001241/2022-83 - Médico Veterinário Ricardo Wagner de Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura

da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos 15 e 18 da Resolução CFMV nº 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001242/2022-74 - Médica Veterinária Beatriz Caetano da Silva Leão Gouveia. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos dos artigos 15 e 18 da Resolução CFMV nº 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Antelmo Teixeira Alves para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo 0130035.00000254/2022-24 - Rocha Dourado Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Assunto**: defesa contra auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que a EMPRESA ROCHA DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - 287 PJ corrigiu, conforme recomendação contida no Auto de infração em tempo hábil, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, devendo o Auto de Infração ser considerado insubsistente e arquivado com base na com fundamento no Parágrafo único do Art. 3º, § 3º da Resolução CFMV nº 672/2000 devendo o processo ser arquivado*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. Ato seguinte, após o julgamento do processo administrativo, a conselheira Jordanna de Almeida e Silva sugere a instauração de processo ético profissional em desfavor da responsável técnica do estabelecimento, médica-veterinária Rosana Maria Silva Dourado por indícios de infrações ao Código de Ética do Médico-Veterinário. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor da médica-veterinária Rosana Maria Silva Dourado, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 8º incisos I, XXXII, 9º inciso I, alíneas "b" e "c", 17 inciso I, da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. O médico-veterinário Irineu Batista Júnior registrou que é contrário à instauração de processo ético profissional. A Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli não participou da discussão e votação deste processo. **Processo Administrativo 0130036.00000048/2022-82 - Médico Veterinário Ezio Carlos de Carvalho. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo indeferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130023.00001252/2022-81 - JD Laticínios Indústria e Comércio Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"

Conclusão e voto: "*Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de Cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto nos arts. 35 Inciso I, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre o cancelamento de registro.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo** 0130020.00000639/2022-25 - **Médica Veterinária Lígia Miranda Ferreira Borges. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do **artigo 19,** da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130020.00000640/2022-16 - Médica Veterinária Rayssa Kossa Barbosa. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130023.00001257/2022-36 - Médica Veterinária Damila Batista Caetano Silva. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130020.00000644/2022-77 - Médica Veterinária Karla Cristina Peres Camargo Garcia. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. <u>A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Fabrício Estrela Mendonça para relatar os processos a ele distribuídos.</u> **Processo Administrativo 0130036.00000042/2022-39 - Zootecnista Iron Fernandes da Silva Júnior. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,** nos termos do artigo Art. 15 incisos I a III da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130019.00000339/2022-59 - Zootecnista Evilson Ferreira Magalhães. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas*

constantes nos autos, ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art. 15 incisos I a III, Art. 17 e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130036.00000049/2022-73 - Zootecnista Carla Milliane da Silva. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo Art. 15 incisos I a III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130036.00000046/2022-03 - Fabiana Parreira de Souza. Assunto**: cancelamento do registro do Médico Veterinário Cairo Silvio de Souza, por motivo de óbito. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do pedido,*** *nos termos dos artigos 15 a 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130023.00001251/2022-90 - Silvana Souza Lisita. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da CANCELAMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 35, II , da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130036.00000043/2022-30 - Cremesim Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da CANCELAMENTO do mesmo;*** *nos termos do artigo 35, II , da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130036.00000040/2022-57 - Suzimeire Rosa Mesquita. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo,*** *nos termos do artigo 35 inciso I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Irineu Batista Júnior para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo 0130023.00001045/2022-04 - Rodrigo Lopes da Silva. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que o estabelecimento está inativo no local, conforme a legislação, apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme*

parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130023.00001080/2022-77 - Fundo Municipal de Saúde. Assunto**: recurso auto de multa - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve erro na indicação do CNPJ do real sujeito passivo ao lavrar o auto de infração, reconhecido o vício formal, o que implica, necessariamente a nulidade do auto de infração e de multa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO, do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130035.00000045/2022-62 - Mauro Siqueira de Moura Júnior Ltda. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que não houve a regularização conforme a legislação vigente, considerando parecer assessoria jurídica deste CRMV-GO, não acolhida a defesa, somos pelo IN****DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente a manutenção do Auto de Infração e que seja lavrado o Auto de Multa, conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130035.00000175/2022-56 - Médico Veterinário Fellipe Silva Rocha. Assunto**: recurso auto de multa - artigo 25 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que não houve a regularização conforme a legislação, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do Recurso contra AUTO DE MULTA,*** *consequentemente mantendo o Auto de Infração e Auto de Multa do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 130035.00000255/2022-15 - Médico Veterinário Rafael Dutra da Silva. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 6º da Resolução CFMV 682/2001. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve flagrante quanto, presença de medicamentos e vacinas vencidos no estabelecimento de responsabilidade Técnica do médico veterinário Rafael Dutra da Silva, permitindo que o estabelecimento sob sua Responsabilidade Técnica, infringir dispositivos legais, prática que coloca em risco a saúde e o bem-estar animal; não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO.*** *Consequentemente mantendo o Auto de Infração e a aplicação da multa, conforme Art. 3º da Res. nº 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. Ato seguinte, após o julgamento do processo administrativo e diante do flagrante das irregularidades constatadas (medicamentos vencidos, venda fracionada de medicamentos, vacinas vencidas, medicamentos com embalagens recortada na data de validade) o conselheiro relator sugere a instauração de processo ético profissional em desfavor do

responsável técnico médico-veterinário Rafael Dutra da Silva, por indícios de infrações ao Código de Ética do Médico Veterinário. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico-veterinário Rafael Dutra da Silva, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 8º incisos I, XXXII, 9º inciso I, alíneas "b" e "c", 17 inciso I, da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. A secretária geral Carolina Ribeiro Berteli não participou da votação deste processo. **Processo Administrativo 0130020.00000638/2022-34 - Zootecnista Fabrício Chialchia Marcorio. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130036.00000050/2022-64 - Médico Veterinário Lourival Rodrigues Costa Júnior. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo 0130036.00000023/2022-16 - Ecolab Química Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, considerando que a atividade conforme o art. 2º, inciso V, da Resolução 1177/17 do CFMV e art. 6º da Lei 5.517/68 a atividade de controle integrado de vetores e pragas urbanas não é uma atividade privativa do Médico Veterinário. **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 inciso II e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O presidente passou a palavra à conselheira Jordanna de Almeida Silva para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130035.00000171/2022-92 - Karla Cabral Comércio e Serviços para animais Ltda. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, tendo o interessado regularizado a situação, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de infração** da empresa, por atender ao disposto no artigo 2º, § 2º da Resolução CFMV nº 672, de 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000248/2022-78 - Lesley Diego Santiago Freire. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "***Pelo exposto,** tendo em vista que não foram regularizadas todas as não conformidades, **meu voto é pelo** indeferimento da defesa, mantendo o auto de infração e*

gerando o auto de multa, conforme artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. Adicionalmente, encaminho ao plenário para discussão e votação sobre abertura de Processo Ético Profissional, visando averiguação da conduta do responsável técnico do estabelecimento frente às ***inconsistências*** *apontadas nos autos*." O presidente colocou em discussão e votação sobre o processo administrativo. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. Ato seguinte, após o julgamento do processo administrativo e diante do flagrante das irregularidades constatadas o presidente colocou em votação sobre a instauração de processo ético profissional em desfavor do responsável técnico médico-veterinário Lesly Diego Santiago Freire, por indícios de infrações ao Código de Ética do Médico Veterinário. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico-veterinário Lesley Diego Santiago Freire, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 8º incisos I, XXXII, 9º inciso I, alíneas "b" e "c", 17 inciso I, da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **Processo Administrativo nº 0130035.00000069/2022-40 - Prefeitura Municipal de Goianésia. Assunto**: recurso auto de multa - Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto,* ***tendo em vista que foram regularizadas todas as não conformidades,*** *meu voto é pelo* ***deferimento da defesa, cancelando o auto de multa, conforme artigo 3º da Resolução CFMV 682/2001.***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001243/2022-65 - Médico Veterinário Gustavo Santos Moreira Silva. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa física,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001244/2022-56 - Médico Veterinário Paulo Roberto Andreoli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa física,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130020.00000619/2022-11 - Médica Veterinária Patrícia Nunes de Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro de pessoa física,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013.* ***Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes*** *até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade,

o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130020.00000626/2022-45 - Médica Veterinária Viviane Pessin. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo indeferimento do cancelamento do registro de pessoa física, mesmo a interessada tendo cumprido os artigos 15, incisos I, II, III da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos conforme artigos 17 e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. O indeferimento se dá em decorrência de haver ART vigente de consultório registrado em nome da interessada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000020/2023-19 - Médica-veterinária Layla Livia de Queiroz. Assunto**: registro de título de especialista. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, VOTO PELO DEFERIMENTO DO REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA E UROLOGIA VETERINÁRIAS concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE NEFROLOGIA E UROLOGIA VETERINÁRIAS a profissional LAYLA LÍVIA DE QUEIROZ – CRMV-GO Nº 5946, o que faço com respaldo no Artigo 8º da Resolução CFMV nº 935/2009*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. Após o retorno do processo pelo CFMV, encaminhar à Ascom para dar publicidade. A seguir, o presidente solicitou à conselheira Paula Marina Brito Jorge para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000387/2022-09 - Centro Educacional Superior de Inhumas EPP. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de multa por ter atendido ao disposto no Art. 1º, inciso XXIII da Resolução CFMV n.º 1177/2017*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000260/2022-67 - Wilson da Costa Campos. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo por ter atendido os dispostos dos Art. 7º e 15 da Resolução CFMV 1275/2019*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000332/2022-25 - Médica Veterinária Polyana Xavier de Abreu. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130020.00000627/2022-36 - Médico Veterinário José Geraldo Oliveira Neto. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e

conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130020.00000629/2022-18 - Médico Veterinário Vinícius Moreira Alves. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130036.00000039/2022-66 - Médico Veterinário Jales Abrão Junior**. **Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I e II da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130036.00000045/2022-12 - Médico Veterinário Gustavo Paulino Dias. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, por ter atendido o inciso I e II do artigo 15 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000338/2022-68 - Médica Veterinária Ludymilla Vilela Ferreira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130021.00000358/2022-79 - Luciene B. G. Britto - Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013 e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. <u>O presidente passou a palavra à conselheira Suzana Rodrigues Severino para relatar os processos a ela distribuídos</u>. **Processo Administrativo nº 0130020.00000611/2022-83 - Médica Veterinária Isabella Oliveira Tosta. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 15 da Resolução*

CFMV nº. 1041/2013." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130020.00000614/2022-56 - Médico Veterinário Pedro Henrique Lisboa Ramos. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 15 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001239/2022-04 - Médico Veterinário Maurício Costa Montes. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO,** nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos, de acordo com os artigos 17 e 18 da mesma resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001232/2022-67 - Médica Veterinária Tatiane Andrade de Souza. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO,** nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos de acordo com os artigos 17 e 18 da mesma Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000329/2022-52 - Médico Veterinário Anordes de Almeida Neto. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO,** nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000333/2022-16 - Médico Veterinário João Paulo Teixeira Rezende. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO,** nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000228/2022-64 - Núbia Fernandes de Souza. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira solicitou a retirada de pauta e converteu o processo em diligência para nova fiscalização/orientação. **IV - O QUE OCORRER. 4.1 - Seção de Processo Ético Profissional.** O presidente informou que foi alterado o organograma com relação à Seção de Processo Ético Profissional, que ficará

subordinada ao Departamento Jurídico do CRMV-GO. **4.2 - Processo Administrativo nº 0130023.00000004/2023-60 – Ofício Circular 3/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Encaminha CARTA DE BRASÍLIA.** A Presidente da Comissão de Medicina Veterinária Legal do CRMV-GO, informou sobre o conteúdo da carta encaminhada pelo CFMV, que tem como objetivo apresentar propostas e recomendações ligadas à Medicina Veterinária Legal no Brasil. O presidente solicitou que fosse citado sobre a Ação Civil Pública de autoria da Procuradora da República Mariane Guimarães de Mello Oliveira, cujo objetivo é assegurar a qualidade de ensino dos cursos da área da saúde, bem como o cumprimento integral das Diretrizes Curriculares Nacionais. **4.3 - Contadoria Plena.** A vice-presidente Ingrid Atayde informou que a empresa sugere parceria com o CRMV-GO para orientar os profissionais quanto à documentação, emissão de notas, impostos, dentre outros assuntos sobre contabilidade. A Dra. Ingrid sugere organizar um grupo de estudos para discutir melhor sobre o assunto com objetivo de realizar um evento. Se dispuseram a participar Jordanna de Almeida e Silva, Paula Marina Brito Jorge, Suzana Rodrigues Severino, Fabrício Estrela Mendonça. Serão convidados os médicos veterinários Rafael Antônio Ramos (Comissão de Pequenos Animais) e Silva e Danilo Rezende e Silva (Comissão de Medicina Veterinária Legal). **V - ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a **596ª Sessão Plenária Ordinária**, que, após lida, discutida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 24 de janeiro de 2023.

Méd. Vet. Rafael Costa Vieira

Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado

Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli

Méd. Vet. Irineu Batista Júnior

Méd. Vet. Adriana da Silva Santos

Zoot. Antelmo Teixeira Alves

Zoot. Fabrício Estrela Mendonça

Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva

Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge

Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino